

EMP 8

13h00
4/12/19**PL Nº 3.261/2019**

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei do Saneamento Básico), para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 (Lei de Consórcios Públicos), para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Lei de Resíduos Sólidos), para tratar de prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Suprima-se do Art. 11-B da Lei 11.445, inserido pelo Art. 8º Substitutivo do PL 3.261, de 2019.

Justificativa:

O prazo de 31 de dezembro de 2033 foi originalmente definido no âmbito do Plano Nacional de Saneamento Básico – PLAN SAB em 2013 com base em cenários de investimentos que não se confirmaram nos anos seguintes à publicação do referido plano. É inviável captar e executar o volume de investimentos requeridos para a universalização dos serviços em prazo tão exíguo, ainda que haja uma participação massiva do privado.

O mencionado dispositivo normativo atenta contra a segurança jurídica ao prever que uma norma nova possa modificar atos jurídicos perfeitos, realizados em conformidade com a legislação vigente à época em que os contratos foram celebrados. Ou seja, compreende uma norma flagrantemente inconstitucional.

Da forma como proposto, o parágrafo estabelece norma distinta e mais benéfica para os prestadores privados rompendo a isonomia que deve nortear o novo marco legal do saneamento. Demais disso, a norma não leva em consideração a célula máter das contratualizações, que é o respectivo Plano de Saneamento. Ademais, a regra diferenciada contraria a própria justificativa do relator que é a necessidade de investimento privado para universalizar, ao passo que exatamente os contratos hoje privados, ainda que com metas bem inferiores não terão de ser repactuados com vistas à universalização.

Sala das Sessões,
Dep. Arnono Floriano (Autor)

Dep. Paulo Ramos
PDT

Dep. Daniel Almeida
PC do B

Dep. Ivan Valente

Dep. Rogério Corrêa
PT

Dep. Marcela Nilo
PSB